



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.402/2019
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais, impressoras e scanners, novos, sem uso anterior, não recondiçionadas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes e componentes necessários, bem como de todos os suprimentos, toner, etiquetas, tinta, master, ribbons, cartão pvc e os demais materiais de consumo, exceto sulfite, mantendo um estoque mínimo no local determinado pela Prefeitura Municipal de Cajamar, para atender a demanda operacional desta prefeitura, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II.

Data e Horário de Início da Sessão: 19 de Fevereiro de 2020, às 09h00min.

Local da Realização da Sessão: Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações, Contratos e Logística; localizada no Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060.

- A Sessão será conduzida pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações (designados através da Portaria nº 1.406/2019).
- Os trabalhos de abertura dos Envelopes de “Documentação” serão iniciados imediatamente após o término do prazo fixado acima (em ato público).

Vistoria: FACULTATIVA: Se houver interesse em realiza-la, o licitante interessado poderá agenda-la, em horário de expediente e com antecedência, junto à Secretaria Interessada, pelo telefone: (11) 4446-7699, junto ao senhor André Monteiro

Retirada do Edital, Impugnações e Esclarecimentos: cópias do Edital podem ser obtidas pessoalmente (mediante o fornecimento de algum dispositivo para armazenamento de dados) junto à Diretoria Municipal de Licitações, Contratos e Logística – Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060; Telefone: +55 (11) 4446-7699; por E-Mail: compras@cajamar.sp.gov.br e/ou



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

dir.licitacoes@cajamar.sp.gov.br; ou ainda na página virtual da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

- Os interessados poderão solicitar Esclarecimentos (preferencialmente através do e-mail: compras@cajamar.sp.gov.br e/ou dir.licitacoes@cajamar.sp.gov.br); aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações; até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data para abertura dos envelopes.
- As eventuais Impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Sr. Prefeito (na qualidade de Autoridade Máxima Competente); protocoladas diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo; na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.
- Os Esclarecimentos prestados e as Decisões sobre eventuais Impugnações serão disponibilizados na página virtual da Prefeitura e encaminhados aos interessados (nos termos do Anexo I).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

- A Prefeitura do Município de Cajamar, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que se acha aberta a presente **LICITAÇÃO**; na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**; do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**; visando a contratação de especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais, impressoras e scanners, novos, sem uso anterior, não recondicionadas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes e componentes necessários, bem como de todos os suprimentos, toner, etiquetas, tinta, master, ribbons, cartão pvc e os demais materiais de consumo, exceto sulfite, mantendo um estoque mínimo no local determinado pela Prefeitura Municipal de Cajamar, para atender a demanda operacional desta prefeitura, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II.
- Este certame será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 (e suas alterações posteriores); aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).
- As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório (especialmente àquelas contidas no Anexo II).
- Integram este Edital os Anexos I a XII.

Anexo I – Recibo de Retirada de Edital;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Proposta Comercial;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Carta Credencial;

Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo (Arquivo) Declarações – Fase Habilitação;

Anexo VIII – Atestado de Vistoria;

Anexo IX – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;

Anexo X – Declaração de Isenção Junto à Fazenda Estadual;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo XI – Declaração de Isenção Junto à Fazenda Municipal;

Anexo XII – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;

1. Considerações Iniciais:

1.1. A despesa total estimada em R\$ 1.890.337,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil, trezentos e trinta e sete reais), conforme Planilha de Orçamento onerará os Recursos Orçamentários reservados na Funcional Programática, através da Reserva Orçamentaria nº 763; Ficha: 949; Classificação: 02.00.00.02.25.00.02.25.03.26.782.0071.1156.4.4.90.51.00.03.400.01 e Reserva nº764, Ficha: 954; Classificação: 02.00.00.02.25.00.02.25.03.26.782.0071.2152.3.3.90.39.00.03.400.01.

1.2. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.3. As Reservas Orçamentárias poderão ser suplementadas (se necessário).

1.4. Os preços unitários ofertados não poderão ser superiores ao da Planilha de Preços de Referência;

1.5. A proposta comercial deve obrigatoriamente ser apresentada com a Planilha de Preços unitários.

2. Condições de Participação na Licitação:

2.1. Poderão participar desta Licitação todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de Habilitação previstos neste Edital.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.2. Reunidas sob a forma de Consórcio (qualquer que seja sua forma de constituição);
- 2.2.3. Suspensas Temporariamente para Licitar e Impedidas de Contratar com esta Municipalidade (nos termos do Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações);
- 2.2.4. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002);
- 2.2.5. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998);
- 2.2.6. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público (e ainda não reabilitadas).

2.3. DA GARANTIA PARA LICITAR E CONTRATAR:

2.3 Garantia para licitar:

2.3.1 Nos termos do Inciso III, Art. 31, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, deverá o licitante prestar garantia no valor de correspondente a **1% do valor total estimado da licitação.**

2.3.2 A garantia para licitar deverá ser feita nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, com vigência de no mínimo 03 (três) meses, contados, no mínimo a partir da primeira publicação do presente certame. Caso haja prorrogação da data de abertura dos envelopes deverão as empresas participantes observar o prazo de vigência da garantia recolhida.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.3 A garantia para licitar deverá ser prestada até data de abertura da licitação, sendo que sua comprovação deverá ser na data do certame no envelope de habilitação.

2.3.4 A garantia apresentada em dinheiro ou cheque da pessoa jurídica deverá ser recolhida junto à rede bancária, com guia devidamente preenchida, a ser solicitada na Secretaria de Finanças/Tesouraria.

2.3.5 Esta garantia será devolvida para os licitantes não qualificados após a homologação/adjudicação, permanecendo depositada apenas a da proponente declarada vencedora do certame até a apresentação da garantia do contrato.

2.3.6 Para a licitante vencedora, será exigida garantia para execução do contrato, nas modalidades previstas em Lei, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

2.3.7 A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes formas:

2.3.7.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

2.3.7.2 Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

2.3.7.3 Fiança bancária;

2.3.8 A fiança bancária deverá conter:

2.3.11. Prazo de Validade:

2.3.11. O documento de Caução deverá ser apresentado no Envelope Documentação 01

- a) Que deverá corresponder ao período constante do Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro.
- b) Que deverá corresponder ao período de vigência do contrato para efeito de assinatura;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.12. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

2.3.13. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

3. Documentos de Habilitação:

3.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar DECLARAÇÃO (conforme Modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital); visando ao exercício do Direito de Preferência e Fruição do Benefício de Habilitação com Irregularidade Fiscal e Trabalhista; e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Documentação) e 02 (Proposta Comercial).

3.2. Para a Habilitação, todos os licitantes deverão ter inscrição válida no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Municipalidade (mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC); **OU** apresentar a Documentação Completa relacionada no subitem 3.3.2.

3.3. A documentação de Habilitação deverá ser apresentada no Envelope nº 01, na seguinte conformidade:

3.3.1. No que se refere ao CFPS:

3.3.1.1. O Cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

3.3.1.2. O licitante regularmente cadastrado junto ao CFPS terá sua condição de habilitação verificada online naquele sistema pela Comissão Permanente de Licitações. As informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.1.3. Se no cadastro junto ao CFPS o licitante não estiver habilitado, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos subitens 3.3.2.2. ("*Regularidade Fiscal e Trabalhista*") e 3.3.2.4 ("*Qualificação Econômico-Financeira*"); ou se esses documentos estiverem com a validade vencida; o licitante deverá apresentar documento equivalente válido.

3.3.1.4. O cadastro junto ao CFPS deverá ser complementado:

3.3.1.4.1. Pela documentação disposta no subitem 3.3.2.5 ("*Qualificação Técnica/Operacional*"); e

3.3.1.4.2. Pelas declarações constantes do subitem 3.3.2.6. ("*Outras Comprovações*").

3.3.2. No que se refere à DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, os licitantes deverão apresentar:

3.3.2.1. Habilitação Jurídica:

3.3.2.1.1. Registro Empresarial na Junta Comercial (no caso de empresário individual); ou Cédula de Identidade (em se tratando de Pessoa Física não Empresária).

3.3.2.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (tratando-se de Sociedade Empresária);

3.3.2.1.3. Documentos de Eleição ou Designação dos Atuais Administradores (tratando-se de Sociedade Empresária);



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3.2.1.4. Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (tratando-se de Sociedades Não Empresárias); acompanhado de prova da Diretoria em exercício;
- 3.3.2.1.5. Decreto de Autorização (tratando-se de Sociedade Estrangeira no país); e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedida pelo órgão competente (quando a atividade assim o exigir).
- 3.3.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 3.3.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 3.3.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal; relativo à sede ou ao domicílio do licitante; pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 3.3.2.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa; relativas a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 3.3.2.2.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante; relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 3.3.2.2.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.3.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3.2.3. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de Assinatura do Contrato; porém, será obrigatória a apresentação durante a Fase de Habilitação dos documentos exigidos neste subitem (ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação).
- 3.3.2.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista; será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame; prorrogáveis por igual período, a critério desta Municipalidade; para a regularização da documentação (com emissão de eventuais Certidões Negativas e/ou Positivas com Efeitos de Negativas).
- 3.3.2.3.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções legais; procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 3.3.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:
- 3.3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;
- 3.3.2.4.2. Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.
- 3.3.2.4.2.1. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva; deve o licitante apresentar comprovante da Homologação/Deferimento pelo juízo competente do Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.
- 3.3.2.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento, já



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

exigíveis e apresentados na forma da lei, (acompanhado das respectivas notas explicativas) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo estar atualizados tais documentos por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, e substituindo-se por balanço de abertura nos casos de empresas constituídas no presente exercício.

3.3.2.4.4.

Declaração dos índices econômicos e financeiros a seguir mencionados, extraídos do respectivo balanço, devidamente assinados por contador:

- 1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,0 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 2) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,0 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- 3) Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou menor do que 0,5 (zero vírgula cinco), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3.2.4.5. Prova de capital social integralizado, mediante comprovação pelo balanço patrimonial, Contrato social, ou estatuto social registrado na junta comercial até a data da entrega dos envelopes, equivalente a 10% do valor total estimado da licitação.
- 3.3.2.5. Qualificação Técnica/Operacional:
- 3.3.2.5.1. A licitante deverá apresentar o Atestado de Visita Técnica ou declaração de atendimento as condições, observando que o procedimento é facultativo.
- 3.3.2.5.1.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- 3.3.2.5.1.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário, até o um dia antes da sessão pública.
- 3.3.2.5.1.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- 3.3.2.5.1.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3.2.5.1.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.
- 3.3.2.5.1.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica fica ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.
- 3.3.2.5.1.7. A visita prévia será acompanhamento de servidor desta Municipalidade, as instalações relativas aos locais de execução dos serviços, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes de documentação; mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Modernização e Comunicação.
- 3.3.2.5.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 3.3.2.5.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar a terceirização de parque de impressão e reprografia, com o quantitativo mínimo de 50% equipamentos com a validação deste documento e a obtenção de seu original eletrônico
- 3.3.2.5.2.2. A comprovação a que se refere o item 3.3.2.5.2.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante, além disto, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

3.3.2.5.3. Comprovação através de declaração do fabricante dos equipamentos, direcionada a este certame, de que a proponente está apta a comercializar e prestar manutenção/assistência técnica aos equipamentos ofertados.

3.3.2.6. Outras Comprovações:

3.3.2.6.1. Declarações subscritas por Representante Legal do licitante; elaboradas em papel timbrado, conforme Anexo VII deste Edital, atestando que:

3.3.2.6.1.1. Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

3.3.2.6.1.2. A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho; para os fins estabelecidos pelo Parágrafo Único do Art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

3.3.2.6.1.3. Está ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/2008) impede(m) a contratação com esta Municipalidade;

3.3.2.6.1.4. Para o caso de empresas em Recuperação Judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do Administrador Judicial; ou se o Administrador for Pessoa Jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda,



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o Plano de Recuperação Judicial está sendo cumprido;

3.3.2.6.1.5. Para o caso de empresas em Recuperação Extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do Plano de Recuperação Extrajudicial estão sendo cumpridas.

3.3.3. Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:

3.3.3.1. Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

3.3.3.1.1. Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

3.3.3.1.1.1. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas; esta Municipalidade aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas;

3.3.3.1.2. Poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

3.3.3.1.3. Não serão aceitos protocolos de entrega de Certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3.3.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial (exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz).
- 3.3.3.1.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta no subitem 3.3.2.
- 3.3.3.1.5. A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na internet nos respectivos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 3.3.3.1.6. A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

16

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
“DENOMINAÇÃO DO LICITANTE”

- 3.3.4. O licitante será inabilitado quando:
- 3.3.4.1. Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no Envelope nº 01 (Documentação); ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital; ou ainda com irregularidades – não se admitindo complementação posterior; salvo nos casos especificados no Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (e alterações).
- 3.3.4.2. Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.5. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à Habilitação do interessado na presente licitação (não implicando qualquer processo de cadastramento para futuras licitações).

4. Proposta:

4.1. O Anexo III deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente); sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas; sem cotações alternativas; datado e assinado pelo licitante ou seu Representante Legal.

4.2. A Proposta deverá conter as seguintes indicações:

4.2.1. A denominação, endereço completo (incluindo CEP), e-mail, telefone, CNPJ do licitante e data;

4.2.2. Valores Unitários e Totais referentes a material e mão de obra; totalização por item/subitem; Valor Total Geral sem BDI; Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) em algarismos; e Valor Total Geral com BDI em algarismos e por extenso; expressos em moeda corrente nacional; sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos; assim como todas as despesas (diretas ou indiretas) relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

4.2.3. A vigência do contrato será a de 12 (doze) meses, referente a manutenção preventiva e corretiva, prorrogável conforme casos definidos na Lei nº 8.666/93.

4.2.4. A execução do objeto deverá ser executada conforme exigências contidas do Termo de Referência.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.2.4.1. Condições de pagamento: conforme medições executadas em períodos mensais, com base nas Ordens de Serviços, seguindo o cronograma físico da Secretaria e as manutenções preventivas e corretivas realizados no mês, para ocorrer o pagamento 05 (Cinco) dias da data da nota fiscal dos serviços executados e devidamente atestados pela Secretaria Gestora.
- 4.2.5. Prazo de validade da Proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;
- 4.2.5.1. Prazos de Garantia: Conforme Código Civil Brasileiro, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, podendo a Prefeitura de Cajamar não aprovar serviços executados fora dos padrões estabelecidos no Memorial Descritivo.
- 4.2.6. Declaração, sob as penas da Lei, de que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo (Anexo II).
- 4.2.7. Declaração de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
- 4.3. É vedada apresentação da Proposta parcial para esta contratação – devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram.
- 4.4. Não será(ão) admitida(s) cotação(ões) inferior(es) à(s) quantidade(s) prevista(s) neste Edital.
- 4.5. A Proposta Comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL “DENOMINAÇÃO DO LICITANTE”

5. Procedimentos Administrativos e Habilitação:

- 5.1. Os Envelopes nº 01 e 02 contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues na Diretoria de Licitações, Contratos e Logística; localizada no Paço Municipal (Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060); até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.
- 5.2. O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da Sessão Pública, seu Representante Legal apresente cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa; no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.
- 5.2.1. Caso o Representante Legal do licitante delegue esta função para um terceiro; este deverá apresentar a Carta Credencial (conforme Anexo V deste Edital); ou Procuração Pública ou Particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou;
- 5.2.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante; nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.
- 5.3. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.
- 5.3.1. Abertos os Envelopes nº 01 (Documentação de Habilitação); os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações; e também pelos representantes presentes.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.4. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Licitações tomadas na Fase de Habilitação; e expressa desistência quanto à interposição de Recursos; poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos Envelopes nº 02 (Proposta Comercial).
- 5.4.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no item 5.4; a Comissão marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos Envelopes nº 02 (Proposta Comercial).
- 5.4.2. Os Envelopes nº 02 (Proposta Comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência; ou da decisão desfavorável do recurso (após o que serão inutilizados).
- 5.5. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.
- 5.6. As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Município de Cajamar, no sítio virtual desta Municipalidade; e também enviadas por correspondência eletrônica às licitantes que enviarem o comprovante de retirada do Edital.
- 5.7. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados no prazo de 05 (cinco) dias úteis; a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata; no Setor de Protocolo e Arquivo; localizado no Paço Municipal (Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060); aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Sr. Prefeito (na qualidade de Autoridade Máxima Competente).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.8. Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitações nas fases de Habilitação ou julgamento das Propostas, após sua apreciação e mantida a decisão; serão encaminhados ao Senhor Prefeito para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:

5.8.1. Na Fase de Habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das Propostas;

5.8.2. Na Fase de Julgamento da Proposta Comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

6. Julgamento das Propostas Comerciais:

6.1. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no Art. 48, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações).

6.2. A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitações tomará o Valor Total Geral com BDI de cada Proposta.

6.3. **Será considerada vencedora a proposta que apresentar o Menor Valor Global.**

6.3.1. Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

6.4. Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

6.5. Será assegurado o exercício do direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta primeira classificada.

21



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.5.1. Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 6.5, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
- 6.5.1.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta.
- 6.5.1.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 6.5.1.2.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 6.5.2. O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 6.5.3. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.
- 6.5.3.1. Na hipótese da não contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e não configurada a hipótese prevista no item 6.5.3; será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7. Contratação:

7.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração do Termo de Contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis; contados da data da convocação; podendo ser prorrogado uma vez por igual período à critério desta Municipalidade; sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer (sem prejuízo das sanções previstas neste Edital).

7.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços (CFPS); esta Municipalidade verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações; certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios (salvo impossibilidade devidamente justificada).

7.2.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis; comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação; com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.3. Constituem também condições para a celebração da contratação:

7.3.1. Cadastro da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços (CFPS); regulamentado pelo Decreto Municipal nº 6.052/2019.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.3.1.1. A empresa que não possuir a inscrição no CFPS deverá providenciá-la junto ao site da Prefeitura: www.cajamar.sp.gov.br
- 7.3.2. Inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo” (CADIN-ESTADUAL); o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;
- 7.3.3. Somente no caso de empresa em situação de Recuperação Judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for Pessoa Jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
- 7.3.4. Somente no caso de empresa em situação de Recuperação Extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do Plano de Recuperação Extrajudicial estão sendo cumpridas.
- 7.3.5. Prestação de Caução em Garantia: esta Municipalidade exigirá da Contratada garantia no valor correspondente à 05% (cinco por cento) do valor total do contrato; que deverá ser efetivada antes da assinatura; podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato; caracterizando descumprimento total da obrigação assumida; sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):
- 7.3.5.1. Caução em Dinheiro: a ser recolhida junto às agências do Banco Bradesco S/A ou demais bancos autorizados a receber receitas desta Municipalidade com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.3.5.2. Títulos da Dívida Pública;
- 7.3.5.3. Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso:
 - 7.3.5.3.1. Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato; até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução;
 - 7.3.5.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - 7.3.5.3.3. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura da Multa Administrativa, em consonância com o Inciso III do Art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

25

8. Condições de Execução e Pagamento:

- 8.1. As condições de execução e pagamento do objeto estão dispostas na Minuta de Contrato (Anexo IV deste Edital).

9. Sanções:

9.1. Multas:

- 9.1.1. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.
- 9.1.2. - Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.
- 9.1.3. O atraso na entrega do objeto sujeitará a empresa vencedora à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

de Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da autorização de fornecimento.

- 9.1.4. O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Edital, para entrega da quantidade faltante de mercadoria solicitada pela Administração e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, conforme previsto nos devidos itens deste Edital, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste o atraso na entrega dos produtos por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.
- 9.1.5. A não observância das quantidades solicitadas pela Administração na Autorização de Fornecimento sujeitará a empresa vencedora a multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 9.1.6. O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.
- 9.1.7. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 9.1.8. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.



9.2. Multas:

- 9.2.1. A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a **inexecução total** da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.2. Pela **inexecução total** da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do mesmo.
- 9.2.3. Pela **inexecução parcial** do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.
- 9.2.4. O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução parcial ou total do ajuste.
- 9.2.5. Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- 9.2.6. A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis.
- 9.2.7. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- 9.2.8. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10. Disposições Finais:

- 10.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.3. O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Município e no sítio virtual desta Municipalidade.
- 10.4. Qualquer referência à marca e modelo de equipamentos e materiais constantes do Memorial Descritivo (Anexo II) é meramente exemplificativa; admitindo-se a oferta de produtos similares.
- 10.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo (por mais privilegiado que outro seja).

28

Cajamar/SP, 10 de Janeiro de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

Denominação:	
Endereço Eletrônico:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
CNPJ nº	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pessoa para Contato:	

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando facilitar a futura comunicação entre esta Municipalidade e a sua empresa; solicitamos a Vossa Senhoria que preencha o recibo de retirada do Edital e o envie à Diretoria de Licitações, Contratos e Logística; via correspondência eletrônica: compras@cajamar.sp.gov.br e/ou dir.compras@cajamar.sp.gov.br.

A não remessa do Recibo exime esta Municipalidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais *Esclarecimentos* e *Retificações* ocorridas no instrumento convocatório; bem como de quaisquer informações adicionais (não cabendo posteriormente qualquer reclamação). Recomendamos, ainda, consultas à página da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>); conferindo eventuais *Comunicações*, *Esclarecimentos* ou *Impugnações* disponibilizadas.



Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais, impressoras e scanners, novos, sem uso anterior, não recondiçionadas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes e componentes necessários, bem como de todos os suprimentos, toner, etiquetas, tinta, master, ribbons, cartão pvc e os demais materiais de consumo, exceto sulfite, mantendo um estoque mínimo no local determinado pela Prefeitura Municipal de Cajamar, para atender a demanda operacional desta prefeitura, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

MODALIDADE: Concorrência

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

30

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Cajamar iniciou um projeto de renovação e modernização da sua Arquitetura de Tecnologia de Informação (TI), com o objetivo de desenhar, contratar, instalar e operar os componentes e serviços necessários para disponibilizar uma infraestrutura tecnológica, ferramentas e sistemas de informática com padrões técnicos e funcionais que viabilizem a eficiência e qualidade dos processos administrativos e de prestação de serviços ao cidadão, realizados por suas secretarias, e equipamentos públicos. Entretanto a busca da eficácia na Área de Tecnologia da Informação (TI) não pode ser atingida enquanto houver "gargalos", como scanners e impressoras obsoletas, lentas ou com custos elevados de impressão, ou até mesmo que não se comuniquem em



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

redes, inviabilizando a qualidade do atendimento prestado dentro da Prefeitura Municipal de Cajamar.

Em respeito ao decreto municipal 6037/2019 que estabelece medidas para redução de gastos públicos, a melhoria na gestão de papel e quantidade de impressões, assim como redução de impressões anômalas, estabelece critérios mais elevados quanto a modernização dos equipamentos locados utilizados para atendimento a demanda presente na Prefeitura Municipal de Cajamar.

A melhoria na gestão administrativa municipal através da locação de dispositivos de escaneamento e impressão vai alavancar setores prioritários para melhora da arrecadação do município, elencando então os seguintes benefícios:

- Otimização de recursos;
- Agilidade dos processos;
- Eliminação de anomalias;
- Melhoria da arrecadação municipal;

31

Diante deste cenário, atualizarmos os ativos tecnológicos referente as impressões é essencial para atender a todos os departamentos da Prefeitura em suas demandas e muni-los com ferramentas capazes de prestar um serviço de qualidade para a Municipalidade.

Para definição das características técnicas e quantidades dos equipamentos, foram adotadas as premissas estabelecidas nos itens de ações das reuniões da Diretoria de Tecnologia da Informação, através de uma análise minuciosa das reais necessidade existentes em cada setor.



3. ESPECIFICAÇÃO

A empresa contratada fornecerá serviço de Impressão através de equipamentos locados (novos), sem uso anterior, não recondicionados em Regime de Comodato, podendo ser exigido em qualquer momento as notas fiscais de comprovação, para peças, impressoras e scanners.

Atenderá as quantidades e configurações mínimas exigidas. O Controle das impressões deverá ser através dos contadores internos das impressoras, porém a contratada deverá fornecer um sistema que permita a Diretoria de Tecnologia da Informação (TI) acompanhar os contadores de acordo com a estratégia prevista pela PMC.

TIPO I - Impressora Laser/Led Multifuncional Monocromática A3:

- Multifuncional laser/led (impressora, copiadora e scanner)
- Resolução de impressão de 1.200 x 600 dpi;
- Velocidade nominal de 35 ppm (mono) em papel A4 ou Carta E 20 ppm EM Papel A3;
- Tempo máximo para impressão da primeira página: 9,6 segundos;
- Capacidade de impressão em papel A3, A4, Carta, ofício, etiqueta, envelope.
- Impressão frente e verso automáticos implantada, sem a intervenção do usuário;
- Aceitar papéis com gramatura: De 60 a 220 g/m²;
- Capacidade das gavetas de entrada:
- Capacidade de no mínimo 400 (trezentas) folhas;
- Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Vista, 7, 8, 8.1, 10, Server 2003/2008/2012 ou superior e Linux (sendo todos para 32x e 64x, exceto XP e Vista).
- HD mínimo 160 GB.
- Impressão segura/sigilosa – liberação da impressão através de digitação de senha, para cada trabalho, no painel da multifuncional (impressão confidencial).
- Impressão retida: Liberação de trabalhos armazenados no HD do equipamento através do painel do mesmo.



- Ciclo mensal de trabalho de 100.000 páginas;
- Suporte às linguagens PCL e PS3;
- Energia elétrica compatível com 127V.

➤ **Módulo de gerenciamento:**

- Tela de LCD colorida, tecnologia touch mínimo 7 polegadas em português;
- Memória RAM instalada de no mínimo 1,1 GB;
- Processador: Mínimo de 800 MHz;
- USB Frontal para digitalização e impressão
- Interface de rede: Ethernet 10/100/1000
- Suporte aos Protocolos: TCP/IP IPv4, IPv6
- Interface Web para gerenciamento do equipamento (HTTP);

➤ **Copiadora integrada:**

- Velocidade de até 35 cpm em A4;
- Capacidade de redução e ampliação da imagem entre 25% e 400%;
- Permitir cópias múltiplas com alimentação automática
- Capacidade do alimentador automático de documentos para 100 folhas;
- Cópia com duplex integrado.
- Duplex automático/integrado para cópias.

➤ **Scanner Colorido integrado:**

- Digitalização com duplex integrado;
- Digitalização colorida e monocromática
- Captador de imagem de passagem única ou com mecanismo de frente e verso automático;
- Capacidade do alimentador automático de documentos para 100 folhas;
- Permitir digitalização com alimentação automática
- Resolução de digitalização de 600 x 600 dpi (ótica);



- Captura de documentos no formato papel A3, A4 e ofício;
- Função de captura de imagens;
- Exportação de arquivos ilimitados nos formatos de saída TIFF, JPEG, PDF e PDF/a;
- Digitalização para e-mail, pendrive e pasta de rede;
- Formatos JPEG/ PDF-A pesquisável e OCR;
- Duplex automático/integrado para digitalização;
- Possuir vidro de exposição para digitalização manual até tamanho A3

TIPO II - Impressora Laser/Led Colorida Multifuncional A3

- Multifuncional laser/led (impressora, copiadora e scanner)
- Resolução de impressão de 1.200 x 600 dpi;
- Velocidade nominal de 35 ppm (mono) em papel A4 ou Carta E 20 ppm EM Papel A3;
- Tempo máximo para impressão da primeira página: 9,6 segundos;
- Capacidade de impressão em papel A3, A4, Carta, ofício, etiqueta, envelope.
- Impressão frente e verso automáticos implantada, sem a intervenção do usuário;
- Aceitar papéis com gramatura: De 60 a 220 g/m²;
- Capacidade das gavetas de entrada:
- Capacidade de no mínimo 400 (trezentas) folhas;
- Sistemas Operacionais suportados: Windows XP, Vista, 7, 8, 8.1, 10, Server 2003/2008/2012 ou superior e Linux (sendo todos para 32x e 64x, exceto XP e Vista).
- HD mínimo 160 GB.
- Impressão segura/sigilosa – liberação da impressão através de digitação de senha, para cada trabalho, no painel da multifuncional (impressão confidencial).
- Impressão retida: Liberação de trabalhos armazenados no HD do equipamento através do
- painel do mesmo.
- Ciclo mensal de trabalho de 100.000 páginas;
- Suporte às linguagens PCL e PS3;
- Energia elétrica compatível com 127V.



➤ **Módulo de gerenciamento:**

- Tela de LCD colorida, tecnologia touch mínimo 7 polegadas em português;
- Memória RAM instalada de no mínimo 1,2 GB;
- Processador: Mínimo de 800 MHz;
- USB Frontal para digitalização e impressão
- Interface de rede: Ethernet 10/100/1000
- Suporte aos Protocolos: TCP/IP IPv4, IPv6
- Interface Web para gerenciamento do equipamento (HTTP);

➤ **Copiadora integrada:**

- Velocidade de até 35 cpm em A4;
- Capacidade de redução e ampliação da imagem entre 25% e 400%;
- Permitir cópias múltiplas com alimentação automática
- Capacidade do alimentador automático de documentos para 100 folhas;
- Cópia com duplex integrado.
- Duplex automático/integrado para cópias.

➤ **Scanner Colorido integrado:**

- Digitalização com duplex integrado;
- Digitalização colorida e monocromática
- Captador de imagem de passagem única ou com mecanismo de frente e verso automático;
- Capacidade do alimentador automático de documentos para 100 folhas;
- Permitir digitalização com alimentação automática
- Resolução de digitalização de 600 x 600 dpi (ótica);
- Captura de documentos no formato papel A3, A4 e ofício;
- Função de captura de imagens:
- Exportação de arquivos ilimitados nos formatos de saída TIFF, JPEG, PDF e PDF/a;
- Digitalização para e-mail, pendrive e pasta de rede;



- Formatos JPEG/ PDF-A pesquisável e OCR;
- Duplex automático/integrado para digitalização;
- Possuir vidro de exposição para digitalização manual até tamanho A3

TIPO III - Impressora Multifuncional laser/led Monocromática Integrada:

- Multifuncional laser/led (impressora, copiadora e scanner)
- Resolução de impressão de 1.200 x 1.200 dpi;
- Velocidade nominal de 55 ppm em papel A4;
- Tempo máximo para impressão da primeira página: 6 segundos;
- Capacidade de impressão em papel A6, A5, A4 e ofício;
- Impressão frente e verso automáticos;
- Possuir impressão via USB em JPEG, PDF, TIFF e XPS
- Aceitar papéis com gramatura de 60 a 220 g/m²;
- Capacidade das gavetas de entrada:
- 100 (cem) folhas para gaveta multiuso;
- 500 (quinhentas) folhas na gaveta;
- Ciclo mensal de trabalho de 250.000 páginas;
- Suporte às linguagens PCL6 e PS3;
- HD mínimo 120 GB.
- O equipamento deverá suportar toners de grande capacidade, no mínimo 20.000 páginas, de acordo com a norma NBR/ISO 19.752;

➤ **Módulo de gerenciamento:**

- Tela de LCD colorida, tecnologia touch mínimo 7 polegadas em português;
- Memória instalada de no mínimo 1 GB;
- Processador: Mínimo de 1.1 GHz;
- Interface USB frontal
- Interface de rede: Ethernet 10/100/1000
- Permitir impressão confidencial, teste e retenção, cópia rápida e armazenamento de trabalhos;
- Suporte aos Protocolos: TCP/IP IPv4, IPv6



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- Interface Web para gerenciamento do equipamento (HTTP);
- Protocolo de gerenciamento SNMP;

- **Copiadora integrada:**
 - Velocidade de até 45 cpm A4 em modo monocromático;
 - Capacidade de redução e ampliação da imagem entre 25% e 400%;
 - Cópia com duplex integrado.

- **Scanner Colorido integrado:**
 - Digitalização com duplex integrado;
 - Digitalização colorida e monocromática
 - Velocidade de Digitalização de no mínimo: 45 ipm colorido;
 - Captador de imagem de passagem única ou com mecanismo de frente e verso automático;
 - Capacidade do alimentador automático de documentos para 100folhas;
 - Permitir digitalização com alimentação automática
 - Resolução de digitalização de 600 x 600 dpi(ótica);
 - Captura de documentos no formato papel A4 e Legal;
 - Função de captura de imagens:
 - Exportação de arquivos ilimitados nos formatos de saída TIFF, JPEG, PDF e PDF/a;
 - Digitalização para e-mail, pendrive e pasta de rede;
 - Formatos JPEG/ PDF-A pesquisável e OCR;
 - Duplex automático/integrado para digitalização;
 - Possuir vidro de exposição para digitalização manual até tamanho A4.

37

TIPO IV - Impressora Multifuncional laser/led Colorida Integrada:

- Resolução de impressão de 1.200 x 1200 dpi;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- Velocidade nominal de 30 ppm (mono e color) em papel A4;
- Tempo máximo para impressão da primeira página: 8 segundos;
- Capacidade de impressão em papel A4 (210 x 297 mm) e Carta (216 x 279 mm);
- Impressão frente e verso automática;
- Aceitar papéis com gramatura de 64 a 220 g/m²;
- Capacidade das gavetas de entrada:
- 250 (duzentas e cinquenta) folhas na gaveta de maior capacidade;
- 100 (cem) folhas na bandeja multiuso.
- Ciclo mensal de trabalho de 60.000 páginas;
- Suporte às linguagens PCL6 e PS3;

➤ **Módulo de gerenciamento:**

- Tela de LCD colorida, tecnologia touch, mínima de 7 polegadas;
- Memória instalada de no mínimo 3 GB;
- Processador: Mínimo de 600 MHz;
- Interface USB frontal
- Interface de rede: Ethernet 10/100/1000
- Suporte aos Protocolos: TCP/IP IPv4, IPv6
- Interface Web para gerenciamento do equipamento (HTTP);
- Protocolo de gerenciamento SNMP;

➤ **Copiadora integrada:**

- Velocidade de até 30 cpm A4 em modo monocromático;
- Capacidade de redução e ampliação da imagem entre 25% e 400%;
- Cópia com duplex integrado.

➤ **Scanner Colorido integrado:**

- Digitalização com duplex integrado;
- Digitalização colorida e monocromática
- Captador de imagem de passagem única ou com mecanismo de frente e verso automático;
- Capacidade do alimentador automático de documentos para 50 folhas;



- Permitir digitalização com alimentação automática
- Resolução de digitalização de 600 x 600 dpi (ótica);
- Captura de documentos no formato papel A3, A4 e ofício;
- Função de captura de imagens:
- Exportação de arquivos ilimitados nos formatos de saída TIFF, JPEG, PDF e PDF/a;
- Digitalização para e-mail, pendrive e pasta de rede;
- Formatos JPEG/ PDF-A pesquisável e OCR;
- Duplex automático/integrado para digitalização;
- Possuir vidro de exposição para digitalização manual até tamanho A4.

TIPO V - Impressora Monocromática laser/led Integrada:

- Resolução de impressão de 1.200 x 1.200 dpi;
- Velocidade nominal de 55 ppm em papel A4;
- Tempo máximo para impressão da primeira página: 6 segundos;
- Capacidade de impressão em papel A6, A5, A4 e ofício;
- Impressão frente e verso automáticos;
- Aceitar papéis com gramatura de 60 a 220 g/m²;
- Capacidade das gavetas de entrada:
- 100 (cem) folhas para gaveta multiuso;
- 500 (quinhentas) folhas na gaveta;
- Capacidade de saída para no mínimo 500 folhas.
- Ciclo mensal de trabalho de 250.000 páginas;
- Suporte às linguagens PCL6 e PS3;
- HD mínimo 120 GB.
- O equipamento deverá suportar toners de grande capacidade, no mínimo 20.000 páginas, de acordo com a norma NBR/ISO 19.752;

➤ **Módulo de gerenciamento:**

- Tela de LCD de 5 linhas com teclado alfa numérico
- Memória instalada de no mínimo 512MB;



- Processador: Mínimo de 1.1 GHz;
- Interface USB frontal
- Interface de rede: Ethernet 10/100/1000
- Suporte aos Protocolos: TCP/IP IPv4, IPv6
- Interface Web para gerenciamento do equipamento (HTTP);
- Protocolo de gerenciamento SNMP;

TIPO VI

Impressora Duplicadora Colorida (A3)

- Função: Impressora
- Painel de Led com Setas indicadoras de Progresso
- Velocidade mínima de Impressão: 60 a 130 ppm em 05 etapas
- Área de Escaneamento: 291 mm x 425 mm
- Área de Impressão: 291 mm x 425 mm
- Tamanho do papel de Impressão: 100 mm x 148 mm – 310 mm x 432 mm
- Tamanho Original: 50 mm x 980 mm - 310 mm x 432 mm
- Redução e Ampliação: 50% a 200%
- Resolução Escaneamento: 300 a 600 dpi
- 01 (uma) Bandeja Frontal ou Lateral: 1000 folhas
- Tamanho do Papel: Carta, A4, Ofício e A3
- Gramatura de Papel Mínimo: 46 a 210 g/m²
- Vantagem: 110Volts ou Bivolt Automático

40

TIPO VII

Impressora de Grande Formato Colorida (AO)

- Função: Impressora
- Tecnologia de Impressão: Laser, Led ou Jato de Tinta
- Sistema de Tinta: 5 cores



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- Largura do Suporte de Impressão (Papel Rolo): 10" / 254mm – 36" / 914,4mm
- Largura do Suporte de Impressão (Folha Cortada): 8" / 203,2mm – 36" / 914,4mm
- Espessura do Suporte de Impressão (Unidade Rolo): 0,07 -0,8mm
- Espessura do Suporte de Impressão (Alimentação Manual de Topo): 0,07 -0,8mm
- Comprimento da Impressão (Rolo): 203,2mm
- Comprimento da Impressão (Folha Cortada): 279,4mm
- Largura de linha mínima: 0,02mm
- Diâmetro do Rodo de Suporte de Impressão: 150,0mm
- Memória mínima: 256MB
- Resolução da Impressão Mínima: 2400x1200dpi
- Conectividade: 10/10, USB 2.0
- Método de Alimentação de Papel: Alimentação de Rolo/Alimentação Manual de Topo
- Tamanho do Papel: AO
- Vantagem: 110Volts ou Bivolt Automático

41

TIPO VIII - Impressora de Etiquetas

- Função: Impressora
- Velocidade mínima de impressão: 93 Etiquetas por minuto
- Largura da impressão: 104 mm
- Altura da Impressão: 990 mm
- Resolução: 203 dpi
- Memória para dados de transferência: 8MB
- Código de barras : Codabar, Code 11 (ZPL), Code 128, Code 39, Code 93, Code 93, EAN-13, EAN-8, EAN-14 (ZPL), German Post Code (EPL), Industrial 2-of-5 (ZPL), Interleaved 2-of-5, Japanese Postnet (EPL), ISBT-128 (ZPL), Logmars (ZPL), MSI, Plessey, Postnet, GS1 DataBar (RSS-14), Standard 2-of-5 (ZPL), UCC/EAN-128 (EPL), UPC and EAN 2 or 5 digit extensions (ZPL), UPC-A, UPCA and UPC-E with EAN 2 or 5 digit extensions, UPC-E, and GS1 Databar (formerly RSS)
- Conectividade: USB 2.0 e rede
- Vantagem: 110Volts ou Bivolt Automático



TIPO IX - Impressora Colorida de Cartão em PVC

- Função: Impressora
- Tecnologia de Impressão: Transferência Térmica de Resina
- Painel LCD
- Velocidade mínima de impressão mono: 830 Cartões por hora
- Velocidade mínima de impressão color: 200 Cartões por hora
- Duplex Automática
- Resolução mínima: 300dpi
- Cartões: Alimentação automática de 100 cartões – 0,76mm e Saída de 25 cartões
- Conectividade: Ethernet 10/100 e USB 2.0
- Vantagem: 110Volts ou Bivolt Automático Cartão em PVC
- Cartão PVC CR80 – 86 x 54 x 0,76mm Branco Ribbon
- Ribbon Mono BK
- Ribbon Color YCM

Tipo	Quantidades	Monocromático Mensal	Colorido Mensal
TIPO I	08	100.000	0
TIPO II	02	15.000	5.000
TIPO III	102	204.400	0
TIPO IV	10	2.000	7.000
TIPO V	18	63.000	0
TIPO VI	01	40.000	500
TIPO VII	01	3.700	100
TIPO VIII	02	150	0
TIPO IX	03	0	300



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo III – Proposta Comercial Concorrência nº 01/2020

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-Mail:	CNPJ:	

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

ITEM	QTD.	DETALHAMENTO DOS PRODUTOS	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais, impressoras e scanners, novos, sem uso anterior, não recondicionadas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as peças, partes e componentes necessários, bem como de todos os suprimentos, toner, etiquetas, tinta, master, ribbons, cartão pvc e os demais materiais de consumo, exceto sulfite, mantendo um estoque mínimo no local determinado pela Prefeitura Municipal de Cajamar, para atender a demanda operacional desta prefeitura, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II.	SERVIÇO		

Valor Total por extenso: R\$....., sendo este o valor de referência para julgamento da licitação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

As condições e prazos de entrega dos produtos estão determinadas no Anexo II do Edital.

Prazo de Validade da Proposta: _____ (_____) dias corridos (mínimo de sessenta dias); contados a partir da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II do Edital.

Os preços não poderão ser superiores aos de referência.

Declaro também que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IV – Minuta de Contrato
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2020
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 (E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES); E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

CNPJ nº 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Cajamar/SP.

PREFEITO: DANILO BARBOSA MACHADO

CONTRATADO:

CNPJ nº

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

QUALIFICAÇÃO:

RG nº X.XXX.XXX-X e **CPF nº** XXX.XXX.XXX-XX

Cláusula Primeira – Objeto:

- 1.1. Contratação de serviços de.....
- 1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. Edital da Concorrência nº XXX/2020 (e seus Anexos);



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.2.2. Proposta apresentada pela Contratada na Sessão Pública realizada em XX de XXXXX de 2020;
- 1.2.3. Ata da Sessão Pública realizada em XX de XXXXX de 2020;
- 1.3. A execução dos serviços será feita sob regime de Empreitada por Preço Unitário.
- 1.4. Local de Execução do Serviços: Em todo território do município de Cajamar, conforme cronograma a ser desenvolvido pela Secretaria Requisitante
- 1.5. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

46

Cláusula Segunda – Valor e Recursos Financeiros:

- 2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).
- 2.2. Os valores unitários dos serviços são:
R\$.....
R\$.....
- 2.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: **XX.XXX.XXXX.XXXX**; Elemento: **XX.XX.XX.XX**.

Cláusula Terceira – Vigência, Prazos para Emissão dos Termos de Recebimento Provisório, Definitivo e da Autorização para Início dos Serviços e Garantia do Objeto:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, referente apenas a manutenção preventiva e corretiva contado da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 3.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 45 dias corridos, a contar da emissão das Ordens de Serviços, para a fabricação e instalação dos mobiliários solicitados, nos locais indicados pela O.S.
- 3.3. A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até 10 (dez) dias; após a entrega pela Contratada da documentação exigida na Cláusula 4.2 desde Contrato (caso seja aprovada).
- 3.3.1. A entrega da documentação se dará em até 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste Contrato.

47

Cláusula Quarta – Condições de Execução, Medição dos Serviços Prestados, Reajuste, Emissão do Documento Fiscal e Saneamento de Irregularidades:

- 4.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo (Anexo II do Edital); e serão recebidos pela Comissão de Fiscalização (designada pelo Contratante); que expedirá a Autorização para Início dos Serviços; os Atestados de Realização dos Serviços; e os Termos de Recebimento (Provisório e Definitivo). Os serviços serão por medição, devendo a Secretaria Requisitante ter rigoroso controle da execução dos serviços.
- 4.1.1. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado; tais como materiais, equipamentos, acessórios,



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.1.2. Os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos.

4.2. A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos da publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste Contrato, os seguintes documentos:

4.3. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses contados da data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços.

4.4. Os valores ora pactuados, poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE, após o período de 12 (doze) meses da vigência deste contrato.

4.5. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

4.6. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.6.1. A Comissão de Fiscalização solicitará à Contratada, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores; a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

48



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4.6.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

4.6.2.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais executados mensalmente de cada item de serviços que compõe o objeto contratual.

4.6.2.2. Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

4.6.3. Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará a Contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório; o valor aprovado; e autorizará a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

4.6.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante; e apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis para a Comissão de Fiscalização na sede do Contratante.

4.6.5. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas; a Comissão de Fiscalização terá o prazo de 03 (três) dias úteis para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços; enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto (nos termos da Cláusula 4.11.1 deste Contrato).

4.7. Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo (no todo ou em parte); se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo do Edital; determinando sua substituição/correção.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4.7.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; contados do recebimento por ela da notificação por escrito; mantido o preço inicialmente ofertado (exceto quanto a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente – hipótese em que poderá ser fixado prazo menor).

4.7.2. Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Fiscalização e serão apreciados pelo Secretário da pasta interessada (que os decidirá).

4.7.2.1. Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência; considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela Contratada.

4.8. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.8.1. Provisoriamente, após vistoria completa, em 10 (dez) dias; contados da data em que a Contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

4.8.1.1. O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório; com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

50



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4.8.1.2. Com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Comissão de Fiscalização autorizará a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura pela Contratada; que deverá ser apresentada à Comissão de Fiscalização no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.8.2. Definitivamente, em 90 (noventa) dias do recebimento provisório;

4.8.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

4.9. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.10. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.10.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

4.10.2. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

4.10.3. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal; e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

4.11. Para a execução dos serviços de reforma civil, elétrica e montagens mecânicas secundárias, será permitida subcontratação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.11.1. A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;
- 4.11.2. O Contratante não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados; será mantido exclusivamente com a Contratada – que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.
- 4.12. Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado; o Contratante o emitirá, ficando o cargo da Contratada diligenciar nos moldes do Art. 58 da Resolução 1.025/2009 do CONFEA; para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

52

Cláusula Quinta – Fiscalização da Execução dos Serviços:

- 5.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços; ao Contratante é reservado o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por Comissão de Fiscalização designada; podendo para isso:
- 5.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados; de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado; cabendo-lhe,



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;

- 5.1.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá; que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização; ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 5.1.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional; bem como toda a documentação apresentada pela Contratada ao Contratante.
- 5.1.4. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações; ou, ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

53

Cláusula Sexta – Obrigações da Contratada:

- 6.1. Além das obrigações e disposições constantes no Memorial Descritivo (Anexo II do Edital); a Contratada obriga-se a:
 - 6.1.1. Atender, no que couber, ao dispositivos da Ordem de Serviço expedida pelo Contratante.
 - 6.1.2. Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.3. Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 6.1.4. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas; quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's referentes á obra.
- 6.1.7. É de exclusiva responsabilidade da Contratada a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo Contratante.
- 6.1.8. Cumprir e observar quer, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficialará a Contratada para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção destes.
- 6.1.9. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

54



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

execução deste Contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.1.10. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás e provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

6.1.11. Estar ciente de que a Comissão de Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra etc.

6.1.12. A Contratada em situação de recuperação judicial e/ou extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do Plano de Recuperação (Judicial ou Extrajudicial); sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização; e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do Administrador Judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

6.1.13. Arcar com os custos pela realização de testes e ensaios (in loco ou em laboratório); quando necessários e demandados pela Comissão de Fiscalização.

6.1.14. Deverão ser apresentados à Comissão de Fiscalização, previamente, amostras dos acabamentos (além de todos os equipamentos e acessórios).

Cláusula Sétima – Obrigados do Contratante:

7.1. Efetuar o pagamento (nas condições e preços pactuados);



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.
- 7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

Cláusula Oitava – Garantia:

- 8.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a Contratada efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a Garantia correspondente à **R\$ XXXXXXXXXX (valor por extenso)**; equivalentes à 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 8.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 8.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros; a Contratada, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas; contadas do recebimento da referida notificação.
- 8.4. Ao Contratante cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada.

56



Cláusula Nona – Pagamento:

- 9.1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.
- 9.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do Contratante; com base nos serviços efetivamente executados e medidos; respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II do Edital); mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (quando aplicável: INSS, FGTS e ISSQN); observando-se, no que couber, o previsto na Ordem de Serviço emitida pelo Contratante.
 - 9.2.1. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da Contratada, em 15 (quinze) dias após a emissão do Atestado de Realização dos Serviços ou do Termo de Recebimento Provisório (conforme o caso); desde que tenha sido certificado pela Comissão de Fiscalização o recolhimento dos encargos e tributos referidos na Cláusula 9.2.
- 9.3. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).
- 9.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Contratante.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 9.6. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 9.7. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 9.8. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura; será imediatamente solicitada à Contratada uma Carta de Correção (quando couber); ou ainda pertinente regularização – que deverá ser encaminhada para a Comissão de Fiscalização no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 9.9. Caso a Contratada não apresente Carta de Correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 9.10. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo de Crédito Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais” (CADIN ESTADUAL).
- 9.11. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.
- 9.12. No caso de a Contratada estar em situação de Recuperação Judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu

58



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Administrador Judicial; ou se o Administrador Judicial for Pessoa Jurídica, do Profissional responsável pela condução do processo; de que está cumprindo o Plano de Recuperação Judicial.

9.13. No caso de a Contratada estar em situação de Recuperação Extrajudicial; junto com os demais comprovante, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do Plano de Recuperação Extrajudicial.

9.14. A não apresentação das comprovação de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9.15. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada; incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável; bem como juros moratório, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês; calculados "pró-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

9.16. Os pagamentos serão mensais, a partir do último dia de cada mês, após devida verificação e conferência dos serviços prestados.

Cláusula Décima – Rescisão e Sanções:

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autorizam, desde já, o Contratante a rescindir, unilateralmente, o Contrato; independentemente de interpelação



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

- 10.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.
- 10.3. No caso de Rescisão Administrativa Unilateral; a Contratada reconhecerá os direitos do Contratante de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 10.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 10.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados (decorrentes das faltas cometidas pela Contratada).
- 10.6. No caso de a Contratada encontrar-se em situação de Recuperação Judicial; a convalidação em Falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato – sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.7. No caso de a Contratada encontrar-se em situação de Recuperação Extrajudicial; o descumprimento do Plano de Recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato (sem prejuízo das demais cominações legais).

60



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Décima Primeira – Foro:

11.8. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo.

11.9. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

Local: _____, _____ de _____ de
2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME DO SECRETÁRIO
SECRETARIA INTERESSADA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR

NOME DO SECRETÁRIO
SECRETARIA INTERESSADA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo V – CARTA CREDENCIAL

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Pelo presente, designo o Senhor _____, portador do RG n° _____ como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____; estando ele credenciado a responder junto à Vossas Senhorias em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos; relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentada; para fins de participação na licitação em referência.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Nome do Representante:

RG do Representante:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório; que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____ ; é considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; nos termos do enquadramento previsto nos Incisos I e II e §§ 1º e 2º; bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; cujos termos declaro conhecer na íntegra; estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos Arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar; no procedimento licitatório da Concorrência realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar.

63

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Nome do Representante:

RG do Representante:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VII – Modelo (Arquivo) Declarações – Fase Habilitação

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; participante da Concorrência nº 06/2019 promovida pela Prefeitura do Município de Cajamar; DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a) Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho; para os fins estabelecidos pelo Parágrafo Único do Art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/2008) impede(m) a contratação com esta Municipalidade;
- d) Para o caso de empresas em Recuperação Judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do Administrador Judicial ou se o Administrador for Pessoa Jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- e) Para o caso de empresas em Recuperação Extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do Plano de Recuperação Extrajudicial estão sendo cumpridas.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VIII – Atestado de Vistoria

(facultativo)

ATESTAMOS, para fins de participação na Concorrência nº 01/2020, promovida por esta Municipalidade; que o Senhor _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone: (____) _____, E-Mail: _____; esteve presente neste local em ____/____/2019; reconhecendo os locais de execução dos serviços.

Dados do representante desta Municipalidade responsável pelo acompanhamento da vistoria:

Nome Completo:

Matrícula:

Setor:

Cargo:

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

65



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IX – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- g) O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.

66

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) *Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
- b) *Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- c) *Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- d) *Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- e) *Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
- f) *Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*
- g) *Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*

V- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.

A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

67

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo X – Declaração de Isenção Junto à Fazenda Estadual

Eu _____ (nome completo); RG nº _____;
Representante Legal da _____ (denominação da pessoa
jurídica); CNPJ nº _____ ; DECLARO, sob as penas da lei e por ser
expressão da verdade, que a empresa está isenta e/ou não incide tributos estaduais; não
possuindo, portanto, débitos junto à Fazenda Pública do Estado _____ (do
domicílio ou sede da licitante).

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

68



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo XI – Declaração de Isenção Junto à Fazenda Municipal (no credenciamento)

Eu _____ (nome completo); RG nº _____;
Representante Legal da _____ (denominação da pessoa
jurídica); CNPJ nº _____ ; DECLARO, sob as penas da lei e por ser
expressão da verdade, que a empresa não está cadastrada (inscrita); não possuindo, portanto,
débitos mobiliários junto à Fazenda Pública do Município de _____ (do domicílio ou sede da
licitante).

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

69



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo XII – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

.....

OBJETO:

ADVOGADO (S) N° OAB: (*)

.....

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- 1.1. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico);
- 1.2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico; conforme dados abaixo indicados; em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- 1.3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado (Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo); em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993; iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

70



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.4. Qualquer alteração de endereço (residencial ou eletrônico) ou de telefones de contato; deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

2.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

2.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL

e

DATA:

.....

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

71

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:

Endereço Residencial Completo:

E-Mail Institucional:

E-Mail Pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

**Responsáveis que Assinaram o Ajuste:
Pelo Contratante:**



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:

Endereço Residencial Completo:

E-Mail Institucional:

E-Mail Pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

72

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:

Endereço Residencial Completo:

E-Mail Institucional:

E-Mail Pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo – Indicar quando já constituído (informando, inclusive, o endereço eletrônico).